

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO

Marina Ignacchitti Gomes Monteiro de Castro

CARTÃO DE CRÉDITO – UMA ANÁLISE SOBRE O QUE ELE REPRESENTA PARA  
OS CREDENCIADOS À LUZ DA TEORIA SOBRE JUSTIÇA DE SANDEL

Juiz de Fora  
2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO

Marina Ignacchitti Gomes Monteiro de Castro

CARTÃO DE CRÉDITO – UMA ANÁLISE SOBRE O QUE ELE REPRESENTA PARA  
OS CREDENCIADOS À LUZ DA TEORIA SOBRE JUSTIÇA DE SANDEL

Juiz de Fora  
2013

MARINA IGNACCHITTI GOMES MONTEIRO DE CASTRO

CARTÃO DE CRÉDITO – UMA ANÁLISE SOBRE O QUE ELE REPRESENTA PARA  
OS CREDENCIADOS À LUZ DA TEORIA SOBRE JUSTIÇA DE SANDEL

Monografia apresentada pela discente Marina Ignacchitti Gomes Monteiro de Castro como trabalho de conclusão de curso, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Leonardo Alves Correa.

Juiz de Fora

2013

MARINA IGNACCHITTI GOMES MONTEIRO DE CASTRO

CARTÃO DE CRÉDITO – UMA ANÁLISE SOBRE O QUE ELE REPRESENTA PARA  
OS CREDENCIADOS À LUZ DA TEORIA SOBRE JUSTIÇA DE SANDEL

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito  
para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Me. Leonardo Alves Correa – Orientador  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Bruno Amaro Lacerda  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Me. Fabrício de Souza Oliveira  
Universidade Federal de Juiz de Fora

Juiz de Fora  
2013

Aos meus pais Margareth e João, pelo eterno incentivo.

Ao Giovanni e Christiano, pelo carinho e confiança.

Aos mestres, em especial ao Prof. Leonardo Correa, pela orientação e paciência, ainda mais pelo modo acadêmico a ser seguido.

“Ao redor de dois pontos cadentes, gira toda a vida do gênero humano: o indivíduo e a coletividade. Compreender a relação entre ambos, unir harmoniosamente essas duas potências que determinam o curso da história, pertence aos maiores e mais árduos problemas com que a ciência e a vida se defrontam. Na ação, como no pensamento, prepondera ora um, ora outro dentre esses fatores.”

Georg Jellinek

## **RESUMO**

O objetivo principal desta pesquisa é analisar o que os cartões de créditos representam para os credenciados por meio de discussões sobre leis, moral e teorias sobre o que é uma sociedade justa. Discutir, com base na maneira de se pensar sobre Justiça de Michael Sandel, até que ponto deve-se aplicar o mercado livre em detrimento do preço justo e se o Estado deve regulamentar e fiscalizar a indústria de cartão de crédito, mesmo que interferindo na liberdade de negociação dos agentes.

Palavras-chave: Cartão de Crédito. Justiça. Preço Justo.

## **ABSTRACT**

The main objective of this research is to analyze what the credit card represents for accredited through discussions about law, morality and theories about what is a fair society. Discuss, based in what is Justice for Michael Sandel, to what extent should apply the free market to the detriment of fair price and whether the government should regulate and supervise the credit card industry, even interfering with freedom 'bargaining agents.

Keywords: Credit Card. Justice. Fair Price.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>CARTÃO DE CRÉDITO.....</b>	<b>11</b>
	2.1 A visão de crédito para a economia.....	13
	2.2 Os agentes econômicos.....	15
	2.2.1 Titular.....	16
	2.2.2 Emissor.....	16
	2.2.3 Credenciado.....	17
	2.2.4 Adquirente.....	17
	2.2.5 Bandeira.....	17
	2.3 Sistema financeiro nacional.....	18
<b>3</b>	<b>JUSTIÇA EM SANDEL.....</b>	<b>20</b>
	3.1 Comunitarismo <i>versus</i> Liberalismo.....	20
	3.2 Michael Sandel.....	26
<b>4</b>	<b>JUSTIÇA ECONÔMICA.....</b>	<b>31</b>
	4.1 Desigualdade prejudicial à comunidade.....	32
	4.2 Coesão social comunitária.....	33
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O cartão de crédito é instrumento de pagamento de varejo, que possibilita o portador adquirir bens e serviços nos estabelecimentos credenciados, mediante um determinado limite de crédito.

Atualmente é símbolo do consumo e da economia.

Desde seu surgimento, na década de 1920, nos Estados Unidos da América, o cartão de crédito não parou de adquirir espaço e se consolidou como um dos principais instrumentos de crédito.

No Brasil, em 2010, segundo a Câmara Dirigente dos Lojistas (CDL), o número de cartões de crédito ativos no país ultrapassou a marca dos 150 milhões e pode-se considerar que tal instrumento financeiro está presente em todas as classes sociais e diferentes faixas etárias. A título ilustrativo, de sua grandiosidade, o número de transações com o dinheiro de plástico aumentou 16% em 2010 e o seu faturamento fechou em R\$309303 bilhões de reais também neste ano (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, CNDL, 2011).

Devido à grande procura, cada vez mais lojistas se veem obrigados a adotar o cartão de crédito como forma de pagamento.

Daí indaga-se:

- quais são os benefícios e as principais dificuldades dos credenciados que optam por operar com cartões de crédito?

- a segurança no recebimento e a dispensa da análise de fichas cadastrais para concessão do crédito compensam os custos elevados das taxas cobradas pelas administradoras?

- há justiça e equidade nessas transações?

Para tanto, no primeiro capítulo se estudará os cartões de crédito. Primeiramente, será conceituado o crédito para a economia. Ainda nesta vertente, se verá cada agente econômico envolvido na relação creditícia, com foco para os credenciados. Finalmente, será estudado o Sistema Financeiro Nacional e a necessidade constitucional de ter um desenvolvimento equilibrado no país, servindo ao interesse da coletividade.

Em um segundo capítulo se estudará, em linhas gerais, os diversos pensamentos sobre o que é Justiça, principalmente o Liberalismo, o Utilitarismo e o Comunitarismo. Posteriormente, será traçada a visão comunitarista de Michael Sandel, e o que tal autor entende sobre Justiça.

Neste estudo será debatido se os argumentos de Justiça devem fundamentar as relações entre os sujeitos da operação creditícia. Analisar-se-á, à luz do autor comunitarista, como se opera a Justiça no presente caso.

Finalmente, será traçado um paralelo de como se organiza a atual indústria creditícia e o sistema financeiro nacional com base na ideia de comunidade estabelecida por Michael Sandel. Analisar-se-á se as relações desiguais dos agentes é prejudicial à comunidade. Após tal estudo, será debatido como o Comunitarismo deve prevalecer no presente caso, e se, por exemplo, o livre mercado deve prevalecer em todas as hipóteses. Ou ainda, se esta relação deve ser regulamentada pelos órgãos competentes, uma vez que é imprescindível a manutenção do preço justo para que haja uma coesão social comunitária.

Ressalta-se que tal estudo se volta principalmente para as micro e pequenas empresas, optantes pelo Supersimples, uma vez que, nestes casos, a discrepância dos agentes econômicos é ainda maior. Como exemplo, estes comerciantes gastam em média 4,5% de seus custos com impostos e o absurdo de 10% com o custo total dos cartões.

## 2 CARTÃO DE CRÉDITO

O cartão de crédito é um instrumento de pagamento do varejo que possibilita ao portador adquirir bens e serviços nos estabelecimentos credenciados, mediante um determinado limite de crédito. Geralmente é adquirido por intermédio de um banco em parceria com administradoras, podendo ser também emitido diretamente por uma administradora<sup>1</sup>.

Ele pode ser conceituado como “pequena placa de plástico, de caráter intransferível, que identifica o respectivo portador, cuja apresentação obriga a instituição emissora a pagar ao vendedor filiado toda compra efetuada pelo comprador, por este reembolsável” (GOMES, Orlando, 2002, pag. 474-475)

Tal operação se da, principalmente, pela grande faixa de consumidores assalariados que recebem seus vencimentos em uma única e determinada ocasião do mês, fazendo com que sua disponibilidade de dinheiro não permita a pronta aquisição de bens e serviços (ABRÃO, 2010, p. 218).

Suas operações são autorizadas, compensadas e liquidadas por meio de redes privadas mantidas por organizações de cartões ou instituições financeiras a elas associadas, podendo ser on-line ou off-line.

O processamento das transações on-line ocorre por meio de terminais POS (Point of Sale) e é simultâneo para todas as partes envolvidas. Já as operações off-line requerem contato telefônico do credenciado junto à central de atendimento da credenciadora para obter a autorização de venda do bem ou serviço.

O uso significativo dos cartões de crédito começou nos Estados Unidos na década de 20, emitidos por grandes empresas comerciais para assegurar a fidelidade de certos clientes, com o oferecimento de facilidades. Nos fins da década de 1950, os bancos ingressaram no sistema com a emissão dos cartões bancários: “esses cartões de crédito de origem bancária apresentam uma dupla vantagem. De uma parte permitem ao portador conseguir uma gama de bens muito extensa e merecem seu nome de cartões universais. De outra parte, o banco emissor mantém igualmente a conta de depósito ou a conta corrente do cliente e se reembolsa por débito de conta; o mecanismo é simplificado”.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Sobre essas, Abrão (2011, pag. 220): “podemos chegar a conceituar o cartão de crédito como um documento comprobatório cujo titular goza de um crédito determinado perante certa instituição financeira, o qual o credencia a efetuar compras de bens e serviços a prazo e saques de dinheiro a título mútuo”.

<sup>2</sup> Rofière e Rives-Lange, Droit Bancaire, Cit., p. 246.

Os cartões de crédito e de débito vêm se consolidando como as principais formas de pagamento utilizada pelos brasileiros, com faturamentos gigantescos. As duas bandeiras mais utilizadas, Visa e Mastercard, representam 91% do mercado de cartões ativos. Quanto ao credenciamento, a Cielo é a mais utilizada, presente em 80,6% dos estabelecimentos comerciais, enquanto a Redecard (do cartão Mastercard) está em segundo lugar, com 71% dos estabelecimentos.<sup>3</sup>

Há, portanto, um duopólio controlado pelas credenciadoras Cielo (ex Visanet) e Redecard, que são detentoras que quase todo o mercado de cartões do país. Essa falta de concorrência no mercado não permite que o lojista possa negociar melhores condições nos contratos com as operadoras, ficando refém das condições estabelecidas pelas duas credenciadoras.

Para o lojista, os benefícios do uso de cartões são, principalmente, a segurança no recebimento e a dispensa de análise de fichas cadastrais para a concessão de crédito. Para o consumidor, os benefícios são a facilidade, rapidez e segurança na compra.

No entanto, uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos lojistas são os custos elevados das taxas cobradas pelas administradoras, e entre eles, os principais são os gastos com as taxas de administração (taxa de desconto), o aluguel da máquina e a taxa de antecipação.

A taxa de administração é a tarifa que o estabelecimento comercial paga ao credenciador. Ela varia de acordo com o segmento do mercado, sendo inversamente proporcional ao porte do estabelecimento. Isto significa que a fatia da receita das micro e pequenas empresas destinada ao pagamento da taxa de desconto é proporcionalmente maior que a das grandes empresas. A taxa de desconto também aumenta com o prazo de parcelamento.

Além disso, os aluguéis de terminais eletrônicos POS (Point of Sale), hoje gira em torno de R\$110,00 cada um, onerando ainda mais os micro e pequenos empresários.

Juntas, todas essas taxas comprometem a rentabilidade das operações, uma vez que não há distinção de preço quando o pagamento é efetuado em dinheiro, cheque ou cartão. Há uma perda considerável da margem de lucro, já que as taxas de administração são em média de 4%, enquanto no restante do mundo esta taxa gira em torno de 2%.<sup>4</sup>

Ademais, o lojista brasileiro demora cerca de trinta e três dias para receber o que foi vendido através do cartão. Este prazo é extremamente longo para o pequeno varejista, exigindo

---

<sup>3</sup> Câmara Nacional de Dirigente dos Lojistas – CNDL – Cartilha de Crédito, 2011.

<sup>4</sup> Serviço de Proteção ao Crédito – SPC Brasil – Cartilha de crédito.

mais recursos para seu capital de giro. Em âmbito de comparação, nos Estados Unidos o lojista recebe o valor da venda após dois dias, e na Argentina em sete dias.

Em comparação ao cheque, o custo que o lojista tem é em relação à inadimplência causada por esta forma de pagamento. Se bem administrada, com a consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), o custo não passa de 1%. Ou seja, bem abaixo dos custos com cartões. Operar com cartões de crédito chega a ser ainda mais oneroso que os tributos pagos pelo Supersimples.

Os custos são tão altos no Brasil porque a indústria de cartões de crédito não é regulamentada pelo Banco Central, ou seja, não sofre nenhuma espécie de fiscalização sobre suas decisões. Desta forma, o lucro das administradoras cresce a cada dia graças às altas tarifas cobradas ao lojista, que não tem outra opção a não ser submeter-se a elas.

Infelizmente, quem paga por tudo isso é o consumidor, já que é necessário que o comerciante repasse o custo de manutenção de cartão de crédito para os produtos. Com produtos mais caros, o consumidor compra menos, impactando no desenvolvimento econômico do país. Além disso, o consumidor paga a taxa de anuidade e fica sujeito aos juros mais abusivos do mercado, caso, opte pelo pagamento do valor mínimo, financiando o restante da compra no chamado crédito rotativo ou em caso de inadimplência.

## **2.1 A visão de crédito para a economia**

O crédito pode ser considerado como “operações voltadas à entrega de dinheiro para fins de financiarem a aquisição de bens de consumo ou de insumos, dinheiro este que deverá retornar ao financiador, com juros” (COELHO, 1998, pag. 343-344).

Crédito significa, para a economia, confiança e é um alargamento da troca. A troca e o crédito são considerados partes essenciais para a circulação de riquezas. O crédito é uma modalidade de troca pela qual um dos contratantes aceita dar um bem em troca de uma contraprestação futura que equivale ao seu valor. Diz-se que há um negócio de crédito quando uma das partes contratantes realiza uma prestação presente, aceitando uma promessa de contraprestação futura.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Segundo Gastaldi, (2009, pag. 268) “Crédito é a confiança de que goza uma pessoa, em virtude da qual pode adiar o cumprimento de uma obrigação assumida”.

A troca de um bem presente por um bem futuro assume várias formas; seja coisa ou serviço contra coisa ou serviço futuro; dinheiro presente contra dinheiro futuro ou coisa ou serviço presente contra dinheiro futuro (cartões de crédito). Para Galves (1989, pag. 283), todas elas possuem duas formas fundamentais: o empréstimo de dinheiro e a venda a crédito, denominada de *operação a termo* à simultaneidade *no futuro* das duas prestações.

Há duas visões sobre a qual o crédito pode repousar: a definição objetiva, ou seja, aquela do ponto de vista econômico do fenômeno e a definição subjetiva, cujo ponto de vista é das pessoas contratantes, com enfoque no elemento confiança (GASTALDI, 2009, pag. 269).

Ao se estudar a visão subjetiva conclui-se que há dois elementos imprescindíveis para que se obtenha crédito: confiança e tempo. O primeiro é a confiança tanto da pessoa que o solicita quanto da pessoa que o concede. Já o segundo representa o deferimento de uma obrigação presente para uma prestação futura.<sup>6</sup>

Já a visão objetiva de crédito é uma troca adiada ou diferida, abrangendo, acima de tudo, o aspecto jurídico de crédito, sendo, segundo o Prof. Almeida Nogueira, um “direito atual a uma prestação futura”. Isso significa que um dos contratantes se priva, por certo período de tempo, de certa quantidade de dinheiro ou de bens em troca de uma promessa de reembolso ou recebimento de equivalente em época aprazada.

Gastaldi (2009, pag. 270), diz que a grande vantagem do crédito é a facilitação da circulação de bens e serviços, uma vez que o dinheiro transmite ao crédito mobilidade. Sendo que a economia creditória veio a transformar, por completo, a fisionomia econômica moderna, refletindo-se essa influência sobre as teorias da formação dos preços e das suas variações. Sendo o crédito característica de países altamente evoluídos, pois permite o maior aceleração das trocas e um intenso poder produtivo.

Para Galves (1989, pag. 289-290) o crédito aumenta a produtividade do capital, uma vez que o capital monetário que ficaria ocioso, se torna produtivo. Além disso, o crédito aumenta a produção de coisas e serviços no país quando empresas recorrem a empréstimos para acelerar sua atividade, uma vez que não dispõem de recursos próprios. Também estimula a poupança na medida em que as vantagens para o credor, na forma de juros, é compensadora.

Ademais, o crédito aumenta o consumo e eleva o nível de vida do povo, haja vista que a existência de crédito ao consumidor, sobre todas as formas, especialmente pelo cartão de crédito, permite que o consumidor tenha mais e melhores coisas e serviços ao seu dispor.

---

<sup>6</sup> Segundo Galves (1989, pag. 283) “o crédito é, economicamente, uma espécie de troca: apenas, é uma troca na qual as prestações não são simultâneas, mas separadas pelo tempo”.

Ressalta-se que o crédito ao consumidor aumenta a demanda total, aumentando, assim, a produção, e o aumento da produção aumenta os investimentos, os empregos e as rendas.

Conclui-se que o crédito modificou sensivelmente o panorama social e econômico, permitindo um crescimento mais intenso da produção, melhorando o aproveitamento de capitais. Porém, deve ter cautela com a concessão imoderada do mesmo, uma vez que poderá ser prejudicial ao ritmo econômico, pelo incentivo a um consumo individual superior à respectiva capacidade de pagamento do consumidor, e ou a capacidade de produção dos fornecedores.

## 2.2 Os agentes econômicos

Para que se entenda melhor a indústria creditícia brasileira será explanado como funciona esta relação, bem como todos os agentes econômicos envolvidos, para que, assim, se possa discutir a justiça econômica no presente caso.

Aparentemente, o mecanismo de funcionamento das empresas Administradoras de Cartão de Crédito é relativamente simples. Entretanto, carece de conhecimento do público, devido ao pouco material disponível para estudo.

Há cinco agentes envolvidos na Indústria dos cartões de crédito que são: o Titular, considerado como pessoa física ou jurídica que utiliza o cartão de pagamento para fazer compras. O Emissor que é um banco ou instituição financeira não bancária que fornece o cartão e cobra o pagamento do cliente. O credenciado, ou seja, uma empresa ou um autônomo que aceita o cartão para pagamento de bens e serviços. O adquirente, também chamado de credenciadora de estabelecimentos, é quem fornece a base operacional para o credenciado, além de fazer a manutenção dos terminais de captura, a transmissão de dados das transações eletrônicas e depositar os fundos em sua conta corrente. Por fim, o último agente é a bandeira que é quem licencia sua marca para o emissor e para o adquirente e coordena o sistema de aprovação, compensação e liquidação.

Para analisar cada agente será utilizado um exemplo didático, utilizando como emissor do Cartão de Crédito o BANCO DO BRASIL, que administra cartão com a bandeira VISA. Imaginemos a consumidora MARIA, que efetuou uma compra no valor de R\$100,00, parcelado em quatro vezes sem juros na loja FASHION STORE. A credenciadora da relação é a CIELO



### **2.2.1 Cliente (Maria)**

É denominado o titular, ou seja, uma pessoa física ou jurídica que utiliza o cartão de pagamento para fazer compras. Ele tem o benefício de poder realizar sua compra de maneira facilitada, diminuindo consideravelmente a burocracia do pagamento através de cheques e evita que o mesmo tenha que andar com dinheiro no bolso.<sup>7</sup>

No entanto, o titular possui a despesa da taxa de anuidade, que representa o serviço prestado pela administradora e esta sujeito a pagar altas taxas em caso do uso do crédito rotativo. O cartão de crédito pode ser utilizado pelo cliente de duas formas básicas: por conveniência e crédito rotativo.

O uso por conveniência é aquele em que o titular efetua todo o pagamento na data do vencimento. Sendo conveniente ao minimizar a necessidade do consumidor andar com dinheiro na carteira e também ao permitir que o usuário adie o pagamento das mercadorias e serviços, estabelecendo um registro favorável de pagamento.

Em contrapartida, o crédito rotativo é aquele em que o cliente não paga o valor total de seu extrato no momento do vencimento da fatura. As taxas de crédito rotativo são as mais altas do mercado e gerando altos índices de inadimplência.

### **2.2.2 Emissor do cartão de Crédito (Banco do Brasil)**

Também denominada de administradora, pode ser um banco ou uma instituição financeira não bancária que fornece o cartão e cobra o pagamento do cliente. É uma empresa prestadora de serviços, que basicamente atende a todos os clientes, prestando serviços específicos para cada um. Basicamente, o serviço prestado ao cliente é o uso do cartão de crédito, sua emissão, para compra em diversos estabelecimentos.<sup>8</sup>

Para que se emita um cartão de crédito, as emissoras devem analisar com cuidado os dados cadastrais do cliente, pois estão, na verdade, abrindo uma linha de crédito para o mesmo. Por esta prestação normalmente se cobra a anuidade dos titulares.

---

<sup>7</sup> Segundo Abrão (2010, pag. 221) “o titular, beneficiário ou aderente é aquele habilitado pelo emissor a se utilizar do cartão para suas aquisições de bens ou serviços”.

<sup>8</sup> Sobre estes Abrão (2010, pag. 221) “O emissor normalmente é uma instituição financeira lato sensu, ou banco, é intermediário entre o titular do cartão e o fornecedor de bens ou serviços, possibilitando a aquisição destes por aquele. O emissor em troca de um determinado percentual, se compromete a efetuar os pagamentos pelo titular do cartão”.

### **2.2.3 Lojista (Fashion Store)**

É denominado credenciado, podendo ser uma empresa ou autônomo que aceita o cartão para pagamento de bens e serviços, é aquele “que se obriga a não recusar, honrar um cartão de crédito e a conceder o mesmo preço ao portador do cartão”.<sup>9</sup>

Tal agente necessita do cartão para fazer crescer suas vendas. O recebimento demora um pouco para acontecer, em média trinta e três dias, mas possui a certeza do recebimento.

A loja vendeu um produto de R\$100,00 e irá receber 4 parcelas de R\$24,00 da operadora (Cielo), que por sua vez irá receber da Administradora de Cartões de Crédito (Flamengo). O lojista apurou uma receita de R\$100,00 referente à venda da mercadoria, com uma despesa de R\$4,50 representada pela comissão da empresa que administra o cartão de crédito recebido como forma de pagamento.

### **2.2.4 Adquirente (Cielo)**

Também chamada de credenciadora de estabelecimentos, é quem fornece a base operacional (o terminal de ponto de venda) para o credenciado. Além disso, faz a manutenção dos terminais de captura, a transmissão de dados das transações eletrônicas e deposita os fundos em conta corrente.

O Emissor do cartão irá receber do adquirente a informação que a compra foi efetuada, para depois providenciar o pagamento que será repassado ao lojista.

### **2.2.5 Bandeira (Visa)**

É quem licencia sua marca para o emissor (Banco do Brasil) e para o adquirente (Cielo) e coordena o sistema de aprovação, compensação e liquidação das transações. Entre as grandes bandeiras nacionais, as redes abertas são utilizadas pela Visa, Mastercard e Diners Club.

Ela possui uma parcela da comissão pela utilização do cartão. Tal parcela refere-se a utilização do seu nome e da sua estrutura para agilizar e alavancar as vendas das lojas. Atualmente, são pouquíssimos os estabelecimentos que não aceitam pagamentos com cartão de crédito.

---

<sup>9</sup> Rodière e Rives-Lange, Droit Bancaire, cit. Pag. 255.

Além desta receita, as operadoras ainda cobram uma taxa de utilização trimestral pelo uso de sua marca nos cartões.

### 2.3 Sistema financeiro nacional

Sistema financeiro pode ser conceituado como “conjunto das instituições diretamente envolvidas com a política monetária e creditícia. Constitui-se do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S/A, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e das instituições financeiras públicas e privadas” (WAISBERG, Ivo, 2004, Pag. 311).

O Sistema Financeiro Nacional, então, é uma forma de várias entidades se organizarem, de modo a manter a estabilidade e a dinâmica do sistema econômico em pleno funcionamento. Sua utilidade é o acompanhamento e também a coordenação de todas as atividades financeiras que acontecem no Brasil. Esse acompanhamento acontece na forma de fiscalização e regulamentação. Já a coordenação refere-se ao corpo burocrático de funcionários do Banco Central que agem, conforme suas responsabilidades, no cenário financeiro.

Além de tal conceituação pode-se definir, para Maria Luiza Pessoa Vianna de Mendonça,<sup>10</sup> sistema financeiro nacional como conjunto de normas e princípios que dispõem sobre as organizações das finanças do país, regulamentando-a. Neste sentido tem-se o artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.<sup>11</sup>

A Constituição brasileira dá uma ênfase muito grande ao desenvolvimento econômico do país e, nesse sentido, o artigo 192 estabelece que o Sistema Financeiro Nacional deva ser estruturado de modo a promover o desenvolvimento equilibrado do país. A expressão "desenvolvimento" deve ser empregada no seu sentido mais amplo possível, não somente no

<sup>10</sup> Sérgio Antonio Fabris Editor – Novo Dicionário de Direito Econômico – 2010, pag. 442.

<sup>11</sup> BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003. Dá nova redação ao art. 192 da Constituição Federal, alterando e revogando parágrafos. Coleção Saraiva de Legislação, São Paulo, pag. 111, out/dez. 2007.

aspecto quantitativo (o sentido econômico de crescimento), mas no aspecto qualitativo, incluindo os aspectos sociais, científicos, educacionais.

Ademais, a expressão "desenvolvimento equilibrado" também pode ser compreendida como "desenvolvimento sustentável", onde "equilibrado" deve ser tomada também no seu sentido lato, com base no sentido teológico e lógico da Constituição. Significa, portanto, uma busca para que se alcance não apenas o equilíbrio entre a lei da oferta e da procura, mas, sobretudo, um combate à inflação aliada ao crescimento em todas as regiões brasileiras.<sup>12</sup>

O artigo supracitado também fala em atender os interesses da coletividade e, neste sentido, pode-se aferir que é um interesse público de espécie geral, formados por todos os cidadãos. É importante ressaltar que é possível que instituições financeiras e clientes tenham interesses individuais, porém, tais interesses não podem colidir com os da comunidade.

Ademais, é importante ressaltar a força normativa e vinculante da Constituição Federal, isto é, o artigo 192 ao relacionar a atuação do sistema financeiro nacional à efetivação do desenvolvimento nacional e os interesses da coletividade não representa um comando puramente político ou uma carta de intenções. Trata-se de uma norma que impõe que o Sistema Financeiro Nacional atue de acordo com toda a lógica da constituição democrática e cidadã.<sup>13</sup> Devendo todos os órgãos integrantes do SFN atuar de acordo com os valores positivados na ordem econômica, tais como a justiça social, a dignidade e a igualdade.

Portanto, o sistema financeiro nacional e todas suas vertentes como regulamentações, princípios e interesses devem estar em consonância com as regras e princípios fundamentais estabelecidos na Constituição. Tal sistema deve atender, em primeira instância, o desenvolvimento justo e equânime da sociedade, agindo de forma responsável para que o desenvolvimento possa ser sustentável, beneficiando a todos os membros da comunidade e não apenas uma parte em detrimento de outra.

---

<sup>12</sup> Neste sentido VILLA VERDE FILHO (2000, pag.98) “a) equilíbrio econômico - considerando o sentido amplo da expressão, não apenas o equilíbrio entre oferta e procura; b) equilíbrio monetário - coordenando o desenvolvimento com o combate à inflação; c) equilíbrio regional - tendo em vista as divergências entre as regiões geoeconômicas do País; d) equilíbrio setorial - considerando os diversos setores da economia, primário, secundário e terciário; e) equilíbrio social - visando à redução das desigualdades sociais; f) equilíbrio ecológico - observando um dos princípios gerais da ordem econômica, a defesa do meio ambiente (art. 170, VI)” (9)”.  
<sup>13</sup> Segundo Canotilho (1991, pag. 40) “a Constituição é, é uma lei diferente das outras: é uma lei específica, já que o poder que a gera e o processo que a veicula são tidos como constituintes, assim como o poder e os processos que a reformam são tidos como constituídos, por ela mesma; é uma lei necessária, no sentido de que não pode ser dispensada ou revogada, mas apenas modificada; é uma lei hierarquicamente superior – a lei fundamental, a lei básica – que se encontra no vértice da ordem jurídica, à qual todas as leis têm de submeter-se; é uma lei constitucional, pois, em princípio, ela detém o monopólio das normas constitucionais.

### 3 Justiça em Sandel

Para que se entenda o pensamento de Michael J. Sandel, um dos mais influentes pensadores da história atual, é necessário que se estude as variadas matrizes teóricas sobre Justiça, como o Comunitarismo e o Liberalismo.

Sua obra “Justiça – o que é fazer a coisa certa” (2012) é uma desconstrução do Liberalismo, sobretudo aquele proposto por John Rawls em “Uma Teoria sobre Justiça” (1971). E, além disso, há um grande esforço do pensador para que haja restrições quando lhe enquadrarmos como comunitarista, uma vez que seu comunitarismo é, na verdade, a ideia de que os direitos repousam sobre valores que dominam certa sociedade (COVAL, trabalho de conclusão de curso)

Liberalismo e Comunitarismo são maneiras de pensar e estruturar uma dada sociedade em relação ao indivíduo. O grande embate é que enquanto o Liberalismo defende a liberdade individual, o Comunitarismo deseja que os valores da sociedade ou a vontade da maioria sempre prevaleça. Portanto, para que se entenda o pensamento de Sandel é necessário que se compreenda as características que identificam estas formas de pensar o campo político, buscando apresentar as visões dos autores que mais influenciaram as duas matrizes teóricas.

#### 3.1 Comunitarismo *versus* Liberalismo

O comunitarismo é um conjunto de ideias que procura fundamentar o que é o Direito e o que é o Estado. Podemos dizer que tal matriz teórica parte do pressuposto de que o todo é mais importante do que a parte, tendo a comunidade supremacia sobre o indivíduo.

A grande ideia do Comunitarismo em geral é de que a justiça diz respeito ao bem e possui necessidade absoluta do mesmo. Logo, há duas concepções de justiça relacionada ao bem que precisam ser esclarecidas. A primeira entende que os princípios da justiça tem relação imediata para sua justificação do valor moral ou bem intrínseco dos fins aos quais aqueles princípios servem. Os direitos, segundo Sandel, são dependentes da importância morais dos fins aos quais eles servem. Já a segunda diz que os princípios da justiça possuem sua força moral advinda dos valores da comunidade, tais valores são o bem para a comunidade em questão.

É válido ressaltar que a primeira concepção é mais completa na busca de melhores resultados da real Justiça, uma vez que a segunda ideia busca a Justiça através dos valores sociais. Um exemplo de que a segunda teoria é falha é a perseguição aos judeus no Nazismo, a sociedade germânica realmente corroborava as ideias de Adolf Hitler.

Além dessas concepções de justiça relacionadas ao comunitarismo diversos autores trataram de maneira diversa sobre o tema, o que será exposto abaixo.

Aristóteles é o primeiro filósofo a tratar sobre o assunto. Segundo Adail Ribeiro Motta (2006, pag. 16) ele trabalha com duas ideias centrais em sua metafísica, a primeira de ato (*energeia*) que é o ser plenamente realizado e a segunda de potência (*dynamis*), ou seja, as possibilidades. Para que o ser seja pleno é necessário que ele participe da *polis* (comunidade natural que impulsiona um ser ao outro), sendo somente através da política que o vai da existência potencial para a existência atual.

A partir da ideia que a *polis* satisfaz o ser humano, surge a primeira comunidade organizada: a família; ela se forma para que o indivíduo viva e exista, permitindo o bem viver, que é a finalidade de toda associação humana.

No comunitarismo, é notável a predominância do bem sobre o justo e Aristóteles considera o bem como o conceito central da ética, “o bem é aquilo que cada coisa tende” (Aristóteles, 1992, pag. 26).

Logo, a virtude pode ser vista como um hábito, que se aperfeiçoa com a prática reiterada do agente. Sendo feita através da educação, que permite a construção da comunidade política com caráter unitário. Tal prática só é possível porque a natureza criou seres capazes de agir de forma virtuosa.

Aristóteles acredita que a justiça é uma virtude e, portanto, deve ser exercitada no campo político, uma vez que justiça é um conceito que converge a ética e a política. Neste aspecto se obtêm uma questão que se insere na compreensão do comunitarismo.

Para Michael Walzer, que traça a base do comunitarismo moderno, não há a possibilidade de que seres humanos se encontrem fora de uma relação comunitária que criem uma realidade que suporte a justiça social. Não existem bens que não possam ser definidos como sociais, uma vez que são bens resultantes de um processo cultural, em que a própria sociedade lhe conferiu valor. <sup>14</sup> Deduz que na educação o critério que deve ser observado é o

---

<sup>14</sup> Segundo MOTTA, Adail (Monografia, 2006, pag.43): “Para Michael Walzer não existe a possibilidade de que indivíduos se encontrem fora de uma relação comunitária possam criar uma realidade que comporte a justiça social. (...) Não há bens que possam ser definidos como sociais, pois todos são resultantes de um processo cultural”.

mérito. Já na saúde pública deve-se observar a necessidade e, por fim, na política deve-se obedecer ao critério do consentimento.

Portanto, o autor propõe a ideia de “esferas de justiça”, em que para cada campo da sociedade haveria um critério específico que determinaria o “justo”. O “injusto” seria nada mais do que a intromissão dos critérios de uma esfera em outra. Exemplos de esferas são: esfera do amor, esfera da profissão, esfera da educação, esfera do trabalho, esfera do poder político, entre outros.

Tudo isso demonstra a impossibilidade de se decidir por um bem geral, capaz de satisfazer todas as esferas da comunidade, apreendendo-se que o comunitarismo de Walzer é baseado no conceito de pluralismo.

Já a teoria utilitarista é citada por Sandel (2012, pag. 43) como um conjunto de ideias que prevê a ação ou omissão como forma de otimizar o bem estar do maior número de seres humanos. Para tanto ele possui como ponto de partida o consequencialismo, ou seja, avalia uma ação em função de suas consequências. Seu princípio norteador é o do máximo bem-estar que determina que o sujeito haja sempre na forma para produzir a maior quantidade de bem-estar.

Um de seus principais percussores é Jeremy Bentham. Bentham acreditava que toda ação deve ser aprovada ou rejeitada em função de sua tendência de aumentar ou reduzir o bem-estar das partes afetadas pela ação. O autor também quantificou a utilidade em sete sentidos: Intensidade, duração, certeza, proximidade, fecundidade, pureza e extensão.

Em contraposição ao comunitarismo tem uma linha de pensamento que estuda questões sobre igualdade e liberdade de forma diferenciada: o Liberalismo. Nele, o justo se sobrepõe ao bem.

No Liberalismo há dois modos pelo qual a primazia da Justiça pode ser interpretada. Em sentido moral, para que haja justiça é necessário que não se carregue interesses políticos ou morais, sendo esta a mais alta das virtudes sociais e, portanto, nada pode suprimi-la quando presente no exercício dos direitos individuais. Já no sentido deontológico estrito esta seria um modo especial de justificação sem uma concepção particular de bem, suprimindo-o, uma vez que as leis morais que define o que é bom e não o contrário.

Ressalta-se que o liberalismo é um produto moderno, e que tiveram quatro grandes marcos históricos para que se rompesse com o pensamento antigo, principalmente o de Aristóteles, e para que tal matriz fosse criada.

A primeira delas é a Revolução Científica, a partir do século XVI, com grandes modificações na astronomia, matemática, física e, principalmente, com o surgimento do

Empirismo. O segundo marco histórico foram as “Grandes Navegações”, a partir do século XV, período no qual se explorou o Oceano Atlântico e se acabou com a ideia de que a civilização européia era a única na história da humanidade. O terceiro fator é a Reforma Protestante, que rompeu com a certeza da autoridade religiosa, dando assim maior liberdade ao ser humano. Liberdade esta que esta intimamente ligada com a matriz liberal (MOTTA, 2006, pag. 58). Por fim é possível falar do surgimento do capitalismo como outro fator, se não o mais importante, na modulação do “indivíduo” e, portanto, do pensamento liberal.

Com o “subjetivismo” liberal não se dá mais tanta importância para o todo, para a comunidade. O “todo social” não é considerado um fator natural. Agora o ser humano passa a ser visto como anterior à sociedade. O homem é a unidade originária e deve-se buscar algo que a partir do sujeito crie a junção social.<sup>15</sup>

Immanuel Kant é um dos percussores do liberalismo e, para ele, justiça é liberdade. A partir da ideia da primazia do conceito de justo sobre o conceito de bem que ele constrói sua teoria. Os homens construíam uma sociedade e um poder estatal para garantir o livre desenvolvimento do sujeito. O Liberalismo Deontológico é aquele em que justiça, bem-estar, equidade e direitos individuais desempenham papel de fundamental importância. É um modelo ético em que predomina o direito sobre o bem e grande parte de sua doutrina é feita por Kant (MOTTA, 2006, pag. 68).

Kant se preocupa em definir o que é um ordenamento justo e ele acredita que é aquele em que há total liberdade para cada indivíduo para que ele possa desenvolver sua personalidade. Para isso ele cria alguns conceitos como juízo analítico e juízo sintético. O analítico seria aqueles universais, fruto da razão pura e que independe de tempo ou lugar. Já o sintético é aquele que se dá juntando os fatos e dados das experiências com base na percepção do sensível.

Para o autor, apenas o juízo analítico possui a razão pura e é verdadeiro, uma vez que diz algo necessário, que nunca se poderia deixar de admitir. É uma conclusão obrigatória da qual não se pode levantar qualquer contradição.

Portanto, a ética seria o espaço da razão prática, sendo a razão a autoridade no campo moral, regulando e estabelecendo a razão moral. Surgindo daí um sentido de dever, que se divide em *imperativo categórico* e *imperativo hipotético*. Este sujeito a uma condição,

---

<sup>15</sup> Nestes termos MOTTA, 2006, pag. 59. “O liberalismo desconstrói a certeza aristotélica de um bem geral capaz de fundamentar a sociedade. Com o subjetivismo liberal não se vê mais a existência do todo social como um fator natural, o homem passa a ser visto como anterior à sociedade”.



enquanto aquele é uma dinâmica de ação que existe simplesmente por causa de sua própria correção, o *dever ser* para o homem. O imperativo categórico é a base da própria moralidade na filosofia Kantiana: “*age só segundo a máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne universal*” (KANT, 1959, p. 51).

Neste sentido os dois modelos pelo qual a primazia da justiça pode ser interpretada estão intimamente ligados, pois a prioridade moral de justiça só é possível através da justiça como fundamento. Há um paradoxo, uma vez que a Justiça é mais do que qualquer valor, pois, seus princípios não dependem de outros valores e, ao contrario, ela determina o que efetivamente tem valor.

O Estado é uma consequência racional advinda das relações entre os seres humanos. Kant criou, assim, a resposta para matriz liberal no campo político de qual seria o papel do Estado. A resposta é bem clara: garantir a liberdade individual, tanto no sentido de liberdade para submeter às próprias leis, quanto no sentido de não impedimento. Para isso, a Constituição, por meio da lei, garantirá que cada indivíduo tenha sua liberdade, permitindo o alcance da felicidade pessoal (MOTTA, 2006, pag. 78).

Já John Rawls é um pensador moderno do liberalismo, e criou o pensamento liberal atual através de seu ideário contratualista. Para ele o direito antecede ao bem, pois determinados direitos individuais são tão importantes quanto o bem estar geral e, ademais, não é necessário que se justifique tais direitos com a concepção de vida boa, morais ou religiosas. Em *Uma Teoria da Justiça* (1971), o autor busca estruturar o indivíduo, mas sem deixar de adequá-lo no contexto social existente. Ele se contrapôs, como ponto de partida, a Teoria de Jeremy Bentham, o Utilitarismo, e se baseou nas ideias de Locke, Hobbes e Kant.

Muito influenciado pelo pensamento de Kant, o filósofo norte-americano defende a ideia de que uma sociedade estruturada possui uma concepção pública de justiça e não abrange o bem de seus membros constitutivos por si só. Para ele, cada um agindo com justiça em uma sociedade bem ordenada, haverá manutenção das instituições justas. A comunidade seria, *data vênua*, um sistema de cooperação de indivíduos que buscam vantagens mútuas (MOTTA, 2006, pag. 80)

Logo será utilizada a teoria do contrato social para que se encontre a concepção de justiça, que é elemento essencial de uma sociedade bem estruturada. É somente através de um

consenso original que surge a justiça como equidade. Para isso deve-se pensar em uma posição original hipotética denominada por Rawls de *véu da ignorância*.<sup>16</sup>

Isto significa que se devem eliminar todos os fatores que possam gerar disputas entre os sujeitos na posição original, ou seja, quando há uma igualdade entre os sujeitos e os princípios eleitos por eles. Para tanto é necessário que os sujeitos ignorem sua posição real dentro da sociedade, ignorando a ideia do que é bem, suas características psicológicas, sua posição econômica e política e o nível de civilização e cultura atingido pela sociedade. Este procedimento seria como um “guia natural”, ou seja, um guia para os procedimentos que devemos tomar no processo de escolha de princípios para estruturar a sociedade, garantindo assim a imparcialidade. A equidade é entendida como a eleição de princípios a partir da posição original de igualdade.

Percebe-se daí, que o filósofo defende a ideia de liberdades básicas e iguais para todos os seres humanos, com total igualdade de oportunidades distribuídas de forma equitativa e com um bom funcionamento econômico da sociedade. Para isto ele lança a ideia do *maximin*, que determina a classificação das alternativas com base em seu pior resultado possível, escolhendo, assim, a que apresente resultados menos gravosos.

Toda essa teoria é, na verdade, uma defesa teórica para um dos pilares do liberalismo político denominado princípio da diferença, que é uma ação racional para a escolha de princípio que auxilie os menos favorecidos quando o sujeito encontrar sob o *véu da ignorância*.

A teoria de Rawls, como exposto acima, muito se assemelha com a de Kant, uma vez que ambos veem na racionalidade humana um meio de estabelecer critérios regulativos para a formação da sociedade, sendo o *véu da ignorância* algo muito parecido com o *imperativo categórico*. Ademais, ambos utilizam a autonomia como forma de escolha de princípios para que haja justiça.

Portanto, Rawls entende que o conceito de justo é anterior ao conceito de bem, aliado à ideia que para participar plenamente da vida e da atividade coletiva, deve-se confirmar o sentimento de justiça, para somente depois viabilizar a questão do bem, ou seja, a satisfação do desejo de cada indivíduo. É somente através da posse e desfrute de certos bens em conjunto com o desenvolvimento pessoal que o homem alcança a felicidade. Porém, todo este processo

---

<sup>16</sup> Rawls, John. Uma Teoria da Justiça. 2002. pag. 147.

se torna possível através da justiça que é a virtude social que garante as liberdades individuais e a repartição de bens.

### 3.2 Michael Sandel

Michael J. Sandel é professor da Universidade de Harvard e possui a cadeira de filosofia política da universidade. Seu curso “Justiça: o que é fazer a coisa certa” (2012) é uma jornada sobre a reflexão moral aplicada a temas como justiça, igualdade, democracia e cidadania.

Para Sandel, a maneira de saber se uma sociedade é justa é perguntar como ela distribui os bens que valoriza – renda e riqueza, deveres e direitos, poderes e oportunidades, cargos e honorarias. Em uma sociedade justa tais bens são distribuídos de forma correta; ela dá a cada indivíduo o que lhe é devido. Segundo ele, as indagações mais complexas se iniciam quando se pergunta o que é devido às pessoas e por quê.<sup>17</sup>

Ao refletir sobre o certo e o errado no abuso de preços (SANDEL, 2012, pag. 11), sobre as contendas concernentes ao Coração Púrpura (SANDEL, 2012, pag. 18) e a socorros financeiros (SANDEL, 2012, pag. 21), identificamos três maneiras de abordar a distribuição de bens: a que leva em consideração o bem estar; a que aborda a questão pela perspectiva da liberdade e a que se baseia no conceito de virtude. Cada um destes ideais sugere uma forma diferente de pensar sobre a justiça. Nas palavras do autor:

“Já começamos a ter dificuldades com essas questões. Ao refletir sobre o que é certo e o que é errado no abuso contra os preços, sobre as contendas concernentes ao Coração Púrpura e a socorros financeiros, identificamos três maneiras de abordar a distribuição de bens: a que leva em consideração o bem-estar, a que aborda a questão pela perspectiva da liberdade e a que se baseia no conceito de virtude. Cada um desses ideais sugere uma forma diferente de se pensar sobre a justiça”. (SANDEL, 2012, pag. 28)

É certo que a filosofia política não pode solucionar discordâncias desse tipo definitivamente, mas pode dar forma aos argumentos e trazer clareza moral para as alternativas com as quais os cidadãos democráticos confrontam e para o caso concreto analisado no

---

<sup>17</sup> Nos termos Sandel (Justiça: o que é fazer a coisa certa, 2012, pag. 18) “apesar de sermos devotados à prosperidade e à liberdade, não podemos absolutamente desconsiderar a natureza judiciosa da justiça. É profunda a convicção de que justiça envolver virtude e escolha: meditar sobre justiça parece levar-nos inevitavelmente a meditar sobre a melhor maneira de viver”.

presente estudo. Sandel explora os pontos fortes e fracos dessas três maneiras de pensar sobre a justiça e ao final elege o comunitarismo como a melhor forma de se pensar sobre justiça.

O autor começa tratando do utilitarismo com a ideia de maximizar o bem-estar e minimizar a dor. Para sociedades de mercado como a brasileira, é um ponto de partida natural. Grande parte dos debates políticos contemporâneos é sobre como promover a prosperidade, melhorar nosso padrão de vida, ou impulsionar o crescimento econômico. A prosperidade é importante porque contribui para bem-estar da população.

Porém, traçou duas objeções à tal teoria (SANDEL, 2012, pag. 51/55). A primeira é de que o utilitarismo não respeita as liberdades individuais, podendo sancionar a violação das normas fundamentais da decência e do respeito no trato humano. Já a segunda objeção diz respeito ao utilitarismo como uma ciência da moralidade baseada na quantificação, pesando as preferências sem as julgar, considerando os valores como uma moeda comum.

Posteriormente há uma série de abordagem de teorias que ligam a justiça à liberdade. A maioria enfatiza o respeito aos direitos individuais, embora discordem entre si sobre quais direitos são considerados os mais importantes. A ideia de que justiça significa respeitar a liberdade e os direitos individuais é muito familiar na política contemporânea, como também a ideia de respeitar certos direitos humanos universais vem sendo cada vez mais abraçada (na teoria, ainda que nem sempre na prática).

Para tanto, os liberais rejeitam três tipos de diretrizes e leis que o Estado moderno normalmente promulga (SANDEL, 2012, pag. 79): 1) Nenhum paternalismo, ou seja, leis que protegem as pessoas contra si mesmo; 2) Nenhuma legislação sobre moral; 3) Nenhuma redistribuição de renda ou de riqueza.

As teorias baseadas na liberdade, para o autor, resolvem o problema da justiça e dos direitos serem uma questão de cálculo. Elas levam a sério o direito e insistem no fato de que justiça mais que um mero raciocínio matemático. Porém, elas traduzem os bens humanos em uma única e uniforme medida de valor, pois apesar de destacar determinados direitos como merecedores de respeito, a teoria aceita as preferências dos indivíduos, quaisquer que sejam. Elas *“não exigem que questionemos ou contestemos as preferências e os desejos que levamos para a vida pública. De acordo com essas teorias, o valor moral dos objetivos que perseguimos, o sentido e o significado da vida que levamos e a qualidade e o caráter da vida comum que compartilhamos situam-se fora do domínio da justiça”*. (SANDEL, 2012, pag. 322).

Na verdade, algumas das mais calorosas disputas políticas de nossa época ocorrem entre os comunitários e liberais. Liderando o campo liberal estão os libertários do livre mercado que acreditam que a justiça consiste em respeitar e preservar as escolhas feitas por adultos conscientes. No campo comunitário estão teóricos de tendência mais igualitária. Eles argumentam que mercados sem restrições não são justos nem livres. De acordo com seu ponto de vista, a justiça requer diretrizes que corrijam as desvantagens sociais e econômicas e que dêem a todos os membros da sociedade oportunidades justas de sucesso.

A corrente com tendência igualitária é a adotada por Michael Sandel, ou seja, aquelas teorias que colocam a justiça intimamente associada à virtude e a uma vida boa: a ideologia comunitária. Na política atual, teorias com base na virtude são frequentemente identificadas com os conservadores culturais e a direita religiosa. A ideia de legislar sobre a moralidade é reprovado por muitos cidadãos de sociedades liberais, visto que oferece o risco de derivar para a intolerância e a coerção. Mas a noção que uma sociedade justa afirma certas virtudes e concepções do que seja uma vida boa vem inspirando movimentos políticos e discussões que atravessam o espectro ideológico.

Para Sandel (2012, pag. 322), não se pode alcançar uma sociedade justa simplesmente maximizando a utilidade ou garantindo a liberdade de escolha. Para que se alcance uma sociedade justa é necessário toda a comunidade raciocinar sobre o significado de vida boa. Sendo necessário, também, criar uma cultura pública que aceite as divergências que inevitavelmente ocorrerão.

É importante ressaltar que as questões de justiça são indissociáveis de concepções de honra, virtude, orgulho e reconhecimento. Justiça não é apenas a forma certa de distribuir as coisas. Ela também diz respeito à forma certa de avaliar os bens. O grande desafio das atuais sociedades é imaginar uma política que leve a sério as questões morais e espirituais, aplicando-as a interesses econômicos e cívicos, como na questão da indústria creditícia.

O autor destaca (SANDEL, 2012, pag. 326/327) que uma das grandes “tendências da atualidade é a expansão dos mercados e do raciocínio voltado para os mercados nas esferas da vida tradicionalmente governadas por normas não dependentes do mercado”.

Em relação a tal situação é essencial, para que se alcance uma vida boa, que se decida quais são as normas não dependentes do mercado que deseja proteger da interferência do mesmo. Pois, ao menos que se queira deixar que o mercado reescreva as normas que governam as instituições sociais, é necessário um debate público sobre os limites morais do mercado e da economia.

Para Sandel (2012, pag.12) a mudança mais decisiva ocorrida nas últimas três décadas não foi o aumento da ganância, mas a extensão dos mercados, e de valores do mercado, a esferas da vida com as quais nada têm a ver. Devido a isso, deve repensar o papel a ser desempenhado pelos mercados na sociedade e não apenas incentivar a ganância.

Para tanto, se indaga quais bens que o dinheiro não deveria comprar e quais coisas o dinheiro de fato não compra. Sandel (2012, pag. 96) diz que, à primeira vista, existir uma nítida diferença entre as coisas que o dinheiro não pode comprar e àquelas que o dinheiro pode comprar, não deveria. Mas que tal distinção de fato não é tão clara, uma vez que se observa casos em que a troca monetária corrompe o bem que esta sendo comprado, deixando-o degradado, corrompido ou diminuído.

A grande preocupação de uma sociedade em que tudo esta à venda é, em primeiro lugar, a questão da desigualdade, pois a vida fica muito difícil para os que dispõem de recursos modestos. Agravou em números expressivos a defasagem entre ricos e pobres, aumentando a importância do dinheiro. Já a segunda preocupação é a tendência corrosiva dos mercados, uma vez que eles podem ser corrompidos pela prática de estabelecer preço para as coisas boas da vida.

Ressalta-se que quando decide que determinados bens podem ser comprados ou vendidos, na realidade se define, ao menos implicitamente, o que pode ser tratado como mercadorias, como instrumento de lucro e uso. Uma economia de mercado é uma ferramenta valiosa e eficaz de organização de uma atividade produtiva

Um comprometimento público maior com as divergências proporcionaria uma base para o respeito mútuo mais forte, e nunca mais fraco. Ao invés de evitar as convicções morais e religiosos que os concidadãos levam para a vida pública, deveria dedicar à elas profundamente, desafiando-as, contestando-as, ouvindo-as e aprendendo com elas. O grande problema da política não é uma questão de convicções morais de mais, mas de menos.<sup>18</sup>

Não há qualquer garantia que as discussões morais complexas levem à um acordo em toda e qualquer situação. Porém, é sempre possível que se absorva mais sobre determinada doutrina moral ou religiosa, e com isso, pode-se apreciá-la ou não. Mas toda essa reflexão é inútil se não for colocada em prática.

---

<sup>18</sup> Para Sandel (O que o dinheiro não compra, 2012, pag. 19) “Mas nossa relutância em considerar os argumentos morais e espirituais, nesse movimento de adoção da lógica de mercado, veio a cobrar um preço alto: privou o discurso público de energia moral e cívica, e contribuiu para a política tecnocrática e gerencial que hoje aflige muitas sociedade”.

Segundo o ilustre professor (SANDEL, 2012, pag. 330), “uma política de engajamento moral não é apenas um ideal mais inspirador do que uma política esquiva do debate. Ela é também uma base mais promissora para uma sociedade justa”.

Portanto, a partir do conceito de justiça apresentado será feito um raciocínio moral com relação ao caso concreto. Será analisado qual princípio deve ser aplicado para que se decida da melhor forma o caso em epígrafe. Deve repensar o papel e o alcance do mercado nas práticas sociais, nas relações humanas e na vida cotidiana.

## 4 JUSTIÇA ECÔNOMICA

Ao longo desta dissertação foram abordadas três maneiras de teorizar justiça. Uma delas diz que justiça significa respeitar a liberdade de escolha, tanto as escolhas reais em um livre mercado quanto as escolhas hipotéticas que deveriam fazer na posição original equânime. Outra maneira de se pensar é com base na maximização do bem-estar, a máxima felicidade para o maior número de pessoas. E, por fim, aquela que diz que justiça envolve o cultivo da virtude e a preocupação com o bem comum. Acredito que esta noção deve nortear a análise da indústria dos cartões de crédito, ou seja, o entendimento de Sandel sobre comunidade norteará a interpretação do artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Isto porque a teoria utilitária possui grandes defeitos: primeiro por fazer da justiça uma questão de cálculo e não de princípio e depois por traduzir todos os bens humanos em uma única medida de valor, sem ver a diferença qualitativa entre eles. Já as teorias libertárias pecam ao não exigir o questionamento de quais preferências ou desejos deve-se levar para a vida pública, uma vez que, para eles, o valor moral dos objetivos, o sentido e o significado da vida e a qualidade e o caráter da vida comum situam-se fora do domínio da justiça.

Ademais, o artigo 192 da CRFB, estabelece a ideia de que o sistema financeiro nacional deve servir ao interesse da comunidade. Neste trabalho será adotada a noção de comunidade dada por Sandel, ou seja, a ideia de que a comunidade para ser justa deve se preocupar com a virtude e a vida boa, sendo possível, portanto, a intervenção em determinados direitos de *outrem* para que se alcance este nobre fim.

Para que se garanta uma sociedade justa é necessário que os sujeitos raciocinem juntos sobre o significado da vida boa, com a criação de uma cultura que aceite as divergências que inevitavelmente ocorrerão. A justiça é invariavelmente uma crítica, sendo que suas questões são indissociáveis de noções divergentes de honra, virtude, orgulho e reconhecimento. Justiça não é apenas a forma certa de distribuir as coisas, ela também diz respeito à forma certa de avaliá-las.

Portanto, deve-se pensar no presente caso as noções de “preço justo”, aquele que observa a tradição ou o valor intrínseco da coisa, em contraposição com a Lei da oferta e da procura, que acredita que não é extorsão cobrar tudo aquilo que o mercado pode suportar.



#### 4.1 Desigualdade prejudicial à comunidade

O preço justo pode ser definido “num primeiro momento, segundo Max Weber, tal conceito teria nascido da associação entre vizinhos, segundo as quais as relações de troca se fariam para compensar os excedentes de cada um”.<sup>19</sup> Já “para Miguel Reale, estaria entre o mínimo necessário a que o fornecedor não tenha prejuízo e o máximo acima do qual o lucro se possa considerar abusivo”.<sup>20</sup>

Então, o preço justo é aquele que observa a tradição, o valor intrínseco do bem. É um valor intermediário para que o fabricante possa ter lucro sem extorquir o consumidor. Sobretudo é balancear para que ambos saiam satisfeitos do negócio.

A questão sobre o abuso de preços provocado pela indústria creditícia em relação aos lojistas levanta graves questões sobre moral e lei. É errado que a indústria dos cartões se aproveite da concentração econômica que possuem para cobrar do mercado tudo aquilo que ele possa suportar. A Constituição Federal estabelece que o sistema financeiro nacional propicie o desenvolvimento equilibrado do país, servindo aos interesses da comunidade.<sup>21</sup>

Muitas das mais acaloradas discussões sobre o que seria um desenvolvimento justo e aonde se encontra a justiça dos interesses da comunidade pode ser respondido com a premissa de que “as escolhas de mercado nem sempre são tão livre quanto parecem” (SANDEL, 2012, pag. 99). As oportunidades não são relativamente iguais, uma vez que algumas pessoas têm um poder de barganha muito maior do que outras, como é o caso da indústria do cartão de crédito em relação aos micro e pequenos empresários.

Uma solução, com base na virtude é que o governo proíba o abuso de preços mesmo que, ao agir assim, interfira na liberdade de compradores e vendedores de negociar da maneira que escolhem. A lei deve fazer algo a respeito, uma regulamentação contra os abusos de preços, haja vista que tamanha desigualdade é prejudicial à comunidade.

O primeiro argumento na defesa da regulamentação da indústria creditícia é que o bem-estar da sociedade como um todo não é favorecido pelas taxas exorbitantes cobradas aos

<sup>19</sup> Economia y sociedad. Trad. José Ferrater Mora. México: Fondo de Cultura Económica, 1994, v. 4, p.330.

<sup>20</sup> Controle interministerial de preços. Revista de Direito Público. São Paulo. V.22, n°89, p. 238-239, jul/set 1989; Oliveira, Fernando Antônio Albino de. Notas sobre a disciplina jurídica do preço. Revista de Direito Público. São Paulo. V.10, n°49/50, p. 293, jan/jun 1979.

<sup>21</sup> BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n° 40, de 29 de maio de 2003. Dá nova redação ao art. 192 da Constituição Federal, alterando e revogando parágrafos. Coleção Saraiva de Legislação, São Paulo, pag. 111, out/dez. 2007.

lojistas, uma vez que tal custo será repassado ao consumidor, afetando a economia como um todo. Há uma sobrecarga que tais preços impõem àqueles com menor potencial para adquirir bens. Para os abastados, o maior preço de produtos e serviços pode ser um aborrecimento a mais, porém, para os com posses mais modestas, tais aumentos constituem uma dificuldade real. Qualquer estimativa de bem-estar geral deve considerar a sociedade e a economia como um todo, garantindo a prosperidade de todos que estão na relação e não apenas daqueles que possuem o comando do mercado.

Ademais, pode-se notar que nesta situação o mercado livre não é verdadeiramente livre. Os lojistas são, na verdade, compradores sob coação que não possuem liberdade. A partir do momento que o cartão de crédito é o método de pagamento mais utilizado no Brasil e que cresce a cada dia, o comerciante aceitar esta forma de pagamento se torna necessário para a continuidade do negócio. É algo que lhe é imposto pela necessidade e não pela vontade. Seria algo mais próximo de uma extorsão.

Assim, para decidir se as leis de preços se justificam, é preciso avaliar a relação entre bem-estar e liberdade. Neste caso, resta evidente que para a garantia do bem-estar da economia é necessário uma regulamentação, uma vez que não há grande margem de negociação ou liberdade com a indústria creditícia brasileira devido à grande concentração econômica que elas exercem.

#### **4.2 Coesão social comunitária**

Grande parte do apoio ao público às leis contra o abuso de preço vem de algo mais visceral do que bem-estar ou liberdade. As pessoas consideram um ultraje o abuso de preços, ou seja, é o tipo específico de raiva que a sociedade sente quando acredita que as pessoas estão conseguindo algo que não merecem. Esse tipo de raiva é causado pela injustiça e coloca em questão um argumento moral que deve ser levado a sério: de que a ganância é um defeito moral.

A ganância excessiva é um vício que a boa sociedade deve procurar desencorajar na medida do possível. A regulamentação da indústria creditícia, assim como as leis de abuso de preço, podem não por fim à ganância, mas podem ao menos restringir sua expressão descarada e demonstrar o descontentamento da sociedade, gerando, assim, uma coesão social a partir do comunitarismo.

É importante ressaltar, que não há oposição à indústria de cartões de crédito, contudo há necessidade que o Estado tome medidas que imponham limites ao que extravaze o razoável nas relações com os lojistas e consumidores brasileiros.

O que se busca é o fortalecimento do comércio, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade. A busca pela regulamentação da indústria de cartões de crédito é uma dos principais caminhos a se percorrer para que tal objetivo seja alcançado, haja visto que afeta negativamente tanto a vida dos lojistas como as dos consumidores.

Sem a regulamentação, o dinheiro de plástico pesa excessivamente no bolso do lojista, que tem que arcar com a taxa de administração, desconto e aluguel das máquinas. Os lojistas, principalmente os micro e pequenos empresários, são obrigados a repassar esse custo para os produtos. Como consequência, o poder de compra do consumidor é reduzido e tem forte impacto na economia do país.

Além disso, os juros do cartão de crédito são os mais abusivos do mercado, o que constitui uma afronta a todos os princípios e ideias de justiça. Tal realidade leva aos consumidores, que não conseguem quitar integralmente a fatura, a contrair dívidas praticamente impagáveis.

Somente com a conscientização de todos quanto às taxas e custos cobrados, e do fato da indústria dos cartões não possuir regulamentação é que se poderá exigir a proteção de direitos, e será possível buscar melhoras. O ideal seria que houvesse uma negociação entre as administradoras de cartão de crédito, o comércio e os consumidores, para que se propusesse uma melhora da atual situação.

Existem vários órgãos e grupos engajados para mudar esta realidade. O movimento lojista, formado pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDL) de todo o país junto com a Confederação Nacional das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CNDL), acompanham de perto, no Congresso Nacional, as deliberações sobre o tema. O movimento conta ainda com o apoio da Frente Parlamentar Mista do Comércio Varejista, importante aliada contra a falta de regulamentação do setor de cartões de crédito.

Já houve conquistas neste campo como, por exemplo, a unificação das máquinas de cartão de crédito em julho de 2010, dando ao lojista maior liberdade para negociar com a empresa que lhe propiciar melhores condições como menor valor do aluguel da máquina, menores taxas de administração e melhores prazos de recebimento.

A título ilustrativo, apenas essa mudança representou uma economia anual de R\$1,2 bilhão para o país. Para Minas Gerais, a economia foi de R\$120 milhões de reais. Com menores

custos, os lojistas poderão contratar mais funcionários, realizar novos investimentos e reduzir o preço das mercadorias. Todos sairão ganhando: lojistas, consumidores e a economia.

Depois de muita pressão do movimento lojista, o governo parece disposto a fixar regras para a indústria dos cartões de crédito. Porém tais regras ainda não estão vigentes em relação ao lojista. O Conselho Monetário Nacional regulamentou a cobrança de tarifas e o pagamento mínimo com foco no consumidor. Falta, porém, explicitar dentro do valor descontado do lojista a parcela que vai para o emissor do cartão e para a bandeira.

Ainda está pendente também a centralização da liquidação das transações numa entidade neutra, papel cumprido em parte pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), da Febraban. Resquícios da exclusividade persistem, já que a Cielo liquida as operações da Visa capturadas por sua rede e o mesmo ocorre com Redecard/ MasterCard.

Portanto, regulamentando e punindo o comportamento ganancioso, ao invés de recompensá-lo, a sociedade afirma a virtude cívica do sacrifício compartilhado em prol do bem comum.

## 5 CONCLUSÃO

Ao longo da monografia foram apresentados diversos pontos que merecem destaque. Primeiramente, dispôs uma ideia geral do cartão de crédito e de que como ele está presente na vida contemporânea, sendo uma das principais formas de pagamento da atualidade. Também neste capítulo foi conceituado o que é crédito, ou seja, as operações que tem uma prestação presente em troca de uma contraprestação futura. Ainda neste capítulo dissertou-se sobre os diversos agentes da indústria creditícia e sobre o sistema financeiro nacional à luz do artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em um segundo capítulo aprofundou-se a teoria da justiça de Michael Sandel. Para tanto, foi abordado as teorias liberais em contraposição com as teorias comunitárias, pincelando a ideia geral de alguns autores sobre essas teorias. Destaca-se que a principal ideia liberal é de que o justo sobreponha o bem, enquanto a teoria comunitária diz o contrario, ou seja, o bem deve sobrepor o justo. Michael Sandel é favorável à teoria comunitarista e, para isso, desconstrói as teorias liberais e utilitaristas, apontando diversos pontos francos das mesmas. Além disso, o autor demonstra como o comunitarismo é coeso e necessário, uma vez que a virtude e a vida boa são essenciais para que se tenha uma sociedade equânime e justa.

Finalmente, em um terceiro capítulo, é feita uma ligação entre o sistema financeiro nacional, com atenção na relação da indústria creditícia com o credenciado, e a ideia de justiça e comunidade para Sandel. Para tanto, se discute como a desigualdade é prejudicial à comunidade e como é importante o fato de haver uma coesão social comunitária.

Para Sandel, reconhecer a força moral do argumento da virtude não é insistir no fato de que ele deva sempre prevalecer sobre as demais considerações. Mas o que se deve notar é que o debate sobre as leis e regulamentações sobre o abuso de preço não é simplesmente um debate sobre bem-estar e liberdade. É, principalmente, uma discussão sobre virtude, incentivando atitudes e disposições, as qualidades de caráter da qual depende uma boa sociedade.

Portanto, para que tenhamos uma sociedade mais justa e equânime é necessário pensar no bem se sobrepondo sobre o justo. É de essencial importância que haja maior regulamentação no setor creditício brasileiro. Há um duopólio, com extrema concentração econômica, que gera alto custo no setor prejudicando principalmente as micro e pequenas empresas.

Neste caso o preço justo deve prevalecer sobre o mercado livre, haja vista que até mesmo o poder de barganha dos lojistas encontra-se prejudicado frente ao poder econômico da

indústria dos cartões. Sendo indispensável investigação das causas que tornam as taxas e os juros dos cartões de crédito no Brasil as mais altas do mundo.

Para que possa haver justiça no presente caso é necessário que haja regulamentação e aumente a concorrência, fazendo com que os sujeitos da relação fiquem em posição de igualdade e não como acontece atualmente em que os emissores, a bandeira e o adquirente comandam a relação com o credenciado e o titular.

Apesar de sermos devotados à prosperidade e à liberdade, não podemos absolutamente desconsiderar a natureza judiciosa da justiça. É profunda a convicção de que justiça envolve virtude e escolha: meditar sobre justiça associa-se inevitavelmente a meditar sobre a melhor maneira de viver.

## Referências Bibliográficas

ABRÃO Nelson, *Direito Bancário*. 13ª Ed. atualizada pelo juiz Carlos Henrique Abrão. São Paulo, Saraiva, 2010.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 5ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1991, in *Dos Princípios Constitucionais*. MARCO, Carla Fernanda de. Disponível em: [www.mundojuridico.adv.br](http://www.mundojuridico.adv.br). Acesso em 13 de março de 2013.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à Constituição de 1988 – sistema tributário*. Rio de Janeiro, Forense, 1999.

COVAL, Fabiano Stein *A crítica de Michael Sandel ao Liberalismo: exposição de alguns elementos da obra Liberalism and the limits of justice*, Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

EDITOR, Sérgio Antônio Fabris, *Novo Dicionário de Direito Econômico*. Porto Alegre, Fundação Brasileira de Direito Econômico, 2010.

GALVES, Carlos, *Manual de Economia Política Atual*, 11ª Ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1989.

GASTALDI, J. Petrelli, *Elementos de Economia Política*, 19ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2005.

GOMES, Orlando, *Contratos*, Rio de Janeiro, Forense, 2002, in *Novo Dicionário de Direito Econômico*, EDITOR, Sérgio Antonio Fabris, Fundação Brasileira de Direito Econômico, 2010.

MOTTA, Adail Ribeiro *Comunitarismo e Liberalismo na Filosofia do Direito de Hegel – Um estudo sobre o lugar da filosofia política hegeliana frente aos pressupostos comunitaristas e liberais*, Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

PELLIZARO Roque; ALFEU Roberto. *Cartões de crédito: quem paga a conta, afinal?* Belo Horizonte, 2011. Disponível em: [http://www.cdibh.com.br/midia/cartilha\\_c\\_credito.pdf](http://www.cdibh.com.br/midia/cartilha_c_credito.pdf) Acesso em: 13 dez. 2012.

RODIÈRE e RIVES-LANGE, *Droit Bancaire*, in *Direito Bancário*, ABRÃO Nelson, 13ª Ed. atualizada pelo juiz Carlos Henrique Abrão. São Paulo, Saraiva, 2010.

SANDEL, Michael J. *Justiça- O que é fazer a coisa certa*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra – Os limites morais do mercado*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

VILLA VERDE FILHO, Erasto Carvalho. *A função social do SFN na Constituição de 1988*. Monografia (Curso de pós-graduação em Direito Econômico e da Empresas, *latu sensu*, terceira turma). FGV, Brasília, 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4983/as-vantagens-advindas-com-a-reforma-do-art-192-da-constituicao-federal/2>. Acesso em: 10 fev. 2013

WAISBERG, Ivo. *Taxa de Juros*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. São Paulo, nº25, 2004.